



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/16

Concessão de Uso Onerosa do
ABATEDOURO MUNICIPAL

1 - PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede administrativa na Av. Alto Jacuí, 840, na cidade de Não-Me-Toque – RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sra. TEODORA BERTA SOUILLJEE LUTKEMEYER**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 93 da Lei Orgânica do Município e de acordo com autorização específica através da Lei Municipal nº 3.886, de 29 de março de 2011, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, a realização de licitação, na modalidade de Concorrência Pública, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais, objetivando **CONCESSÃO DE USO ONEROSA** do **ABATEDOURO MUNICIPAL**, localizado na RS 142, Km 11, no Município de Não-Me-Toque – RS.

1.2 - A Documentação de Habilitação e a Proposta serão analisadas e julgadas pela Comissão de Licitações, nos termos da Lei Federal nº 8.666/09, no dia **01 de agosto de 2016**, às 14:00 horas, na sala de reuniões do Centro Administrativo Municipal, sito na Av. Alto Jacuí, 840, na cidade de Não-Me-Toque – RS;

2 – DO OBJETO

2.1 - O presente Edital de Concorrência Pública tem por objeto a outorga, pelo **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE** ao **CONCESSIONÁRIO**, em parceria com o **INCRA**, da Concessão Administrativa do Abatedouro Municipal, sito na rodovia RS 141 - km 11, neste Município de Não-Me-Toque, que integram os bens públicos descritos nos Anexos I e II, destinado às atividades e práticas de **ABATEDOURO** de bovinos, suínos e ovinos, conforme minuta de Contrato de Concessão de Uso - Anexo III:

2.1.1 - ABATEDOUTO DE BOVINOS E SUÍNOS: ANEXO I

2.1.2 - EQUIPAMENTOS: ANEXO II

2.1.3 - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

3 – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente concorrência pública as empresas (pessoas jurídicas) interessadas no uso e administração do abatedouro municipal que preencherem as condições exigidas no presente Edital.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



3.2 – Não poderão participar da presente concorrência pública empresas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; empresas de capital estrangeiro e empresas em consórcio;

3.3 – Os envelopes nº 01 e nº 02 deverão conter na parte frontal as seguintes inscrições:

AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/16

ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE: (NOME COMPLETO DO PROPONENTE)

AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/16

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA

PROPONENTE: (NOME COMPLETO DO PROPONENTE)

4 – DA HABILITAÇÃO

4.1 - Capacidade Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de eleição de seus administradores.

4.2 - Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Certificado de regularidade do FGTS;
- d) Prova de inscrição no cadastro no Município de sua Sede – Alvará.

4.3 - Idoneidade Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida com antecedência máxima de 30 (trinta) dias, na data da abertura do envelope nº 01.

4.4 - O envelope n.º 01 (documentação) deverá conter:

4.4.1 - Toda documentação elencada nos itens 4.1, 4.2 e 4.3 deste Edital;

4.4.2 - Se o proponente estiver representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente Licitação.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



4.5 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, deverá apresentar **declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

4.6 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

4.7 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionário de Administração, ou publicação na Imprensa Oficial.

5 – DA PROPOSTA

5.1 - As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em uma via datilografada/digitada, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras;

5.2 - O envelope n.º 02 deverá conter:

5.2.1 - Proposta financeira para a concessão de uso onerosa do abatedouro municipal, cuja proposta não poderá ser inferior a R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por carcaça de animal abatido, conforme a seguinte Tabela de Preços:

Animal	Tarifa de Abate (R\$)
Bovino	65,00
Suíno	40,00
Ovino	45,00

6 – DO JULGAMENTO

6.1 - O julgamento será realizado pela Comissão de Licitações;



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



6.2 - Esta Licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos arts. 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais;

6.3 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º, do art. 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, será utilizado sorteio, em ato público, para o qual serão convocados, previamente, todos os participantes, na forma do art. 45, § 2º, do mesmo dispositivo legal.

7 - DOS RECURSOS

7.1 - Em todas as fases da presente Licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

8 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 - Após esgotados todos os prazos para recursos, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o proponentes para assinar o contrato de Concessão de Uso Onerosa do Abatedouro Municipal de Não-Me-Toque, sob pena de decair o direito à concessão de uso, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

8.2 - O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante no item 8.1.

8.3 - Se dentro do prazo, o proponente não assinar o contrato, a Administração poderá convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e condições impostas ao 1º Classificado ou revogar a Licitação.

9 - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.

9.2 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

9.3 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou qualquer outro documento.

9.4 - Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os Licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

9.5 - Ao Prefeito, fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o Processo Licitatório, conforme lhe faculta o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



9.6 - Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque – RS para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital.

9.7 - Mais informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente da Prefeitura Municipal ou pelo telefone (54) 3332 2600.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE – RS, EM 01 DE JUNHO DE 2016.

Teodora Berta Souilljee Lütkemeyer
Prefeita Municipal

EXAMINADO E APROVADO:

LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS
Assessor Jurídico
OAB/RS 17.684

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Noeli Verônica Machry Santos
Secretária de Administração e Planejamento
ANEXO I

ABATEDOURO DE BOVINOS, SUÍNOS E OVINOS NO ASSENTAMENTO LIBERTAÇÃO CAMPONESA – OBRA CIVIL

- Área do abatedouro = 174,77 m², composta pela sala de matança (box de insensibilização, sangria, coureamento, área de evisceração, serra carcaça, inspeção e lavagem), ante-câmara, câmara fria, expedição, sala de couros, patas e chifres, sala de lavagem de carretilhas, triparia e bucharia suja, bucharia limpa, miúdos e cabeças;
- Dependências Anexas = 63,77 m², composta por circulação, vestiários masculino e feminino, WC, escritório, refeitório, WC funcionários, sala de inspeção, WC veterinário e almoxarifados limpo e sujo;
- Área das pocilgas = 83,20 m²;



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



- *Área dos currais = 91,76 m² - não vai ao somatório total, pois não é área coberta;*
- *Área da casa da caldeira = 18,00 m²;*
- *Rampa de lavagem de veículos = 75,00m².*



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ANEXO II **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSA** **ABATEDOURO MUNICIPAL**

Das Partes Contratantes:

CONCEDENTE: **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede administrativa na Av. Alto Jacuí, 840, nesta cidade de Não-Me-Toque – RS, neste ato representado pelo Prefeita Municipal, **Sra. Teodora Berta Souilljee Lütkemeyer**;

CONCESSIONÁRIO: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida na _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu representante legal, **Sr.** _____, CPF/MF nº _____.

Observadas as disposições das Leis Federais nºs 8.666/93, 8.987/95 e 9.074/95, bem como o disposto na Lei Orgânica do Município, as partes celebram o presente Contrato visando a Concessão de Uso Onerosa do Abatedouro Municipal, sito na rodovia RS 141 - km 11, neste Município de Não-Me-Toque, autorizado pela Lei Municipal nº 3.886, de 29 de março de 2011, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a outorga, pelo **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE** ao **CONCESSIONÁRIO**, em parceria com o **INCRA**, da concessão de uso dos bens públicos descritos nos itens 1.1.2 e 1.1.3, destinado às atividades e práticas de **ABATEDOURO** de bovinos, suínos e ovinos:

1.1.2 - **ABATEDOURO DE BOVINOS, SUÍNOS E OVINOS NO ASSENTAMENTO LIBERTAÇÃO CAMPONESA – OBRA CIVIL**

- Área do abatedouro = 174,77 m², composta pela sala de matança (box de insensibilização, sangria, coureamento, área de evisceração, serra carcaça, inspeção e lavagem), ante-câmara, câmara fria, expedição, sala de couros, patas e chifres, sala de lavagem de carretilhas, triparia e bucharia suja, bucharia limpa, miúdos e cabeças;



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



- Dependências Anexas = 63,77 m², composta por circulação, vestiários masculino e feminino, WC, escritório, refeitório, WC funcionários, sala de inspeção, WC veterinário e almoxarifados limpo e sujo;
- Área das pocilgas = 83,20 m²;
- Área dos currais = 91,76 m² - não vai ao somatório total, pois não é área coberta;
- Área da casa da caldeira = 18,00 m²;
- Rampa de lavagem de veículos = 75,00m².

1.1.3 - ABATEDOURO DE BOVINOS, SUÍNOS E OVINOS, NO ASSENTAMENTO LIBERTAÇÃO CAMPONESA - EQUIPAMENTOS

1.1.3.1 – A relação de equipamentos e materiais disponibilizados para o concessionário será anexada ao contrato no ato de assinatura do mesmo, com o visto do responsável do patrimônio público municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

2.1 - O Município responsabilizar-se-á pela outorga da concessão de uso do bem descrito na cláusula anterior, ao **CONCESSIONÁRIO**, de forma onerosa, tendo em vista os objetivos que busca alcançar com a administração do **ABATEDOURO MUNICIPAL**, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.886 de 29 de março de 2011.

2.2 - Exercer a fiscalização sobre os serviços executados pelo **CONCESSIONÁRIO**.

2.3 - Realizar os investimentos necessários para adequar o bem concedido e/ou seus acessórios às exigências das leis e regulamentos municipais, estaduais e federais que disciplinem essa forma de utilização.

2.4 – Realizar o pagamento da tarifa mensal de energia elétrica junto à Concessionária responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO:

3.1 - Observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a concessão de uso.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



3.2 - *Sujeitar-se à fiscalização do **MUNICÍPIO**;*

3.3 - *Zelar pela manutenção e conservação do bem ora concedido, inclusive dos acessórios que o acompanham, mantendo-o sempre limpo e cuidado, executando às suas custas todos os serviços de conservação que se façam necessários.*

3.4 - *Manter zeladoria permanente de 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.*

3.5 - *Manter em operação procedimentos que impeçam a poluição e/ou a degradação do meio-ambiente.*

3.6 - *O **CONCESSIONÁRIO** se responsabiliza pela obtenção de todas as licenças cabíveis e exigíveis que o seu funcionamento exige, inclusive perante os órgãos ambientais.*

3.7 - *Compete ao **CONCESSIONÁRIO** o recolhimento de todos os tributos correspondentes a atividade a ser desenvolvida no imóvel concedido, sejam diretos e indiretos, inclusive suas obrigações previdenciárias e trabalhistas.*

3.8 - *Quaisquer resíduos produzidos, adquiridos, gerados pela **CONCESSIONÁRIA**, independentemente da razão, quer em decorrência do processo produtivo ou não, serão de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a coleta e destinação desses resíduos, sólidos ou não, de acordo com as normas ambientais.*

3.9 - *Responsabilizar-se pela devolução do bem, com os seus acessórios, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato nas mesmas condições em que foram recebidos.*

3.10 - *Efetuar a limpeza e a manutenção e zeladoria do pátio, do prédio, instalações e de seu acesso.*

3.11 - *Realizar a manutenção correta dos equipamentos, após decorrido o prazo de garantia.*

3.12 - *Contratar e manter um seguro para cobrir eventuais danos ao prédio e equipamentos constantes no Anexo II, inclusive cobertura de roubos/furtos.*

3.13 - *Da mão-de-obra necessária à administração do **ABATEDOURO**, 30% (trinta por cento), deverá ser oriunda do Assentamento Liberdade Camponesa.*



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



3.14 - O **CONCESSIONÁRIO** não poderá fazer no imóvel, modificação alguma, sem o prévio consentimento por escrito do **CONCEDENTE**, a quem ficará desde logo, pertencendo todas e quaisquer benfeitorias feitas pelo **CONCESSIONÁRIO**, independente de qualquer indenização. No caso de rescisão contratual, as benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não fique vestígio algum.

3.15 - O **CONCESSIONÁRIO** obriga-se expressamente a manter as máquinas em estado de perfeita conservação, e quando terminar, por qualquer motivo o presente Contrato de Concessão de Uso Onerosa, o **CONCESSIONÁRIO** deverá restituir as máquinas à **CONCEDENTE** em condições de uso imediato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS IMPOSTOS E TAXAS ORIUNDAS DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL:

4.1 - A **CONCESSIONÁRIA** torna-se responsável, a partir desta data, pelo pagamento de quaisquer taxas ou impostos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como pelas tarifas de água, telefone, coleta de lixo e respectivas adaptações e adequações que se façam necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA, DO TRANSPORTE E DO ABATE DOS ANIMAIS:

5.1 - O transporte dos animais deverá efetuado em veículo apropriado para este fim, devidamente licenciado e com as condições sanitárias exigidas por lei.

5.2 - O **CONCESSIONÁRIO** deverá oferecer aos usuários, serviço de transporte para ingresso de animais e expedição de carne/carcaças, cujo serviço poderá ser cobrado do usuário a importância de no máximo R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por quilômetro rodado.

5.3 - O **CONCESSIONÁRIO** somente permitirá a expedição de carne/carcaças em veículo de terceiros, mediante autorização do serviço municipal, onde serão exigidos os documentos do veículo e laudo de inspeção.

5.4 - Do ingresso dos animais no Abatedouro Municipal, o **CONCESSIONÁRIO** poderá ficar com o couro e vísceras (bucha, tripa, pulmão) e o cliente poderá ficar com as vísceras vermelhas e língua.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



5.5 - As tarifas de abate serão fixadas pelo **CONCEDENTE**, a qual poderá ser reajustada anualmente pelo IPCA, sendo que para o período de _____ de 2016 a _____ de 2017, fica instituída a seguinte tabela:

Animal	Tarifa de Abate (R\$)
Bovino	
Suíno	
Ovino	

5.6 - As tarifas de abate dos animais, para as famílias do Assentamento Libertação Camponesa e para as Agroindústrias de Embutidos do Município, terão um desconto de 20% (vinte por cento) sobre a tabela praticada.

5.7 - A receita proveniente do recolhimento das tarifas de abate será devida ao **CONCESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1 - A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

6.2 - O prazo da concessão poderá ser prorrogado, se houver interesse das partes e a critério da Administração Pública Municipal, e desde que a **CONCESSIONÁRIA** esteja atendendo as obrigações aqui contratadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 - Fica ressalvado ao **CONCEDENTE** o direito de visitar o **ABATEDOURO** e solicitar informações sobre as atividades desenvolvidas, as quais deverão ser prestadas no prazo de 10 (dias), pertinentes ao conteúdo de todas as obrigações contidas neste contrato.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



7.2 - O **CONCEDENTE**, independentemente de aviso e a qualquer tempo, também procederá na fiscalização da manutenção e conservação do imóvel ora concedido além do contido no 'caput'.

7.3 - A ausência de fiscalização por parte da **CONCEDENTE**, não afasta seu direito de tomar as providências necessárias para a proteção do imóvel, nem autoriza a **CONCESSIONÁRIA** de agir em desconformidade com o que consta neste contrato.

7.4 - O gestor do presente contrato de concessão de uso será o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a fiscalização do mesmo será de responsabilidade do **Sr. Rogério Kissmann**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 - O descumprimento das cláusulas constantes neste contrato importa em rescisão contratual, assim como o não atendimento das seguintes obrigações.

8.2 - Se a **CONCESSIONÁRIA** não manter o imóvel limpo e em perfeitas condições de conservação.

8.3 - Se a **CONCESSIONÁRIA** der destinação diversa ao imóvel ora cedido, ficar inativa, falir ou vier a dissolver-se ou descumprir as obrigações contratuais.

8.4 - Se a **CONCESSIONÁRIA** utilizar os bens para atividades ilegais.

8.5 - Se a **CONCESSIONÁRIA** transferir, alugar, emprestar ou ceder, a qualquer título, o imóvel, objeto desta concessão.

8.6 - Se a **CONCESSIONÁRIA** não comunicar a **CONCEDENTE** quaisquer das alterações contratuais do seu contrato social que ocorram, fornecendo cópia das mesmas.

8.7 - Nas hipóteses previstas neste contrato, no Edital de Concorrência Pública e outras decorrentes de lei, a **CONCEDENTE** declarará rescindido o presente contrato de pleno direito e para todos os fins e efeitos legais, situação esta que obrigará a **CONCESSIONÁRIA** a restituição imediata do imóvel ao **CONCEDENTE**, na mesma situação e condições que o recebeu.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



8.8 - Independentemente da forma que se der a resolução contratual, quer em decorrência de ato omissivo, comissivo ou não da **CONCESSIONÁRIA**, esta não terá direito a qualquer indenização, nem a perdas e danos, de qualquer natureza.

8.9 - O funcionamento de parcerias na administração do **ABATEDOURO MUNICIPAL**, dependerá de prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal.

8.10 - No caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no contrato e o inadimplemento do **CONCESSIONÁRIO** pelo período de 05 (cinco) meses, consecutivos ou alternados, resolver-se-á a concessão de direito de uso, **perdendo** o **CONCESSIONÁRIO** as benfeitorias de qualquer natureza que tenha realizado no imóvel.

8.11 - Em caso de rescisão contratual, em razão do mau uso do imóvel ora cedido ou descumprimento das obrigações contratuais, constatado por laudo do órgão encarregado da fiscalização, por decisão do Prefeito Municipal, o imóvel deverá imediatamente retornar à Administração Municipal.

8.12 - A deliberação da rescisão contratual deverá ser antecedida de notificação prévia ao representante da **CONCESSIONÁRIA**, o qual terá o prazo de 5 (cinco) dias para se manifestar ou apresentar provas.

8.13 - O **CONCESSIONÁRIO** deverá atender durante a vigência contratual o cumprimento das cláusulas contratuais.

8.14 - O **CONCESSIONÁRIO** reconhece desde já que o presente Contrato de Concessão de Uso Onerosa poderá ser rescindido antecipadamente, mas deverá ser solicitada anteriormente num prazo mínimo de 30 dias, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

9.1 - **CONCESSIONÁRIO** fica responsável, civilmente, por qualquer dano que seus agentes ou empregados venham a causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, no desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DA CONCESSÃO:



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



10.1 - pela concessão de uso do bem, outorgada pelo **MUNICÍPIO**, o **CONCESSIONÁRIO** pagará o valor de R\$ _____ (_____) por carcaça de animal abatido.

10.2 - O **CONCESSIONÁRIO** deverá recolher junto à Tesouraria Municipal, o valor estipulado na cláusula anterior, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos abates, o valor estipulado na cláusula anterior.

10.3 - O não recolhimento da importância estipulada, no prazo previsto na cláusula anterior acarretará ao **CONCESSIONÁRIO** o pagamento do débito, acrescido de juros e multa previstos no Código Tributário Municipal.

10.4 - O preço estabelecido na cláusula 10.1 será reajustado anualmente pelo IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

11.1 - O presente contrato de concessão de uso tem por fundamento legal a Lei Municipal nº 3.886 de 29 de março de 2011 e Edital de Concorrência Pública nº 002/14.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 - As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Não-Me-Toque – RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 - E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas legais instrumentárias, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

NÃO-ME-TOQUE – RS, EM ___ DE _____ DE 2016.

TEODORA B. S. LÜTKEMEYER
PREFEITA MUNICIPAL
CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



Examinado e aprovado:

Luiz Paulo Morais Malaquias
Assessor Jurídico
OAB/RS 17.684

Testemunhas:

